



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ENDEREÇO: PRAÇA BARÃO DE LADÁRIO S/Nº COMPLEMENTO: COMPLEXO DO COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL BAIRRO: CENTRO - CIDADE: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - CEP: 20.091-000 CNPJ : 00.394.502/0421-49 - TEL: (21) 2104-6934	
ANO DA INEXIGIBILIDADE:	2024
PROCESSO:	NUP: 63421.001096/2024-78
CONTRATADA:	Cristiana Furtado de Almeida Terapeuta Psicomotricista Somática Ltda
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO:	Contratação de profissional para realização de 8 oficinas de musicoterapia, com duração de 1 hora cada, no âmbito do Programa de Atendimento ao Idoso preconizado pela DGPM-501 (7ª Rev MOD1).
VIGÊNCIA:	JUN2024 a OUT2024
FISCAIS:	CC (T) MICHELE FERNANDES PEREIRA DE MORAIS; e 1T (T) REBECCA JACCOUD AMARO FIGUEIREDO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA CENSO DE 2010 - CENSO DE POVAÇÃO FOLHA DE REGISTRO DE RESPOSTAS	
PROVA	PROVA DE LINGUAGEM
EM BRANCO	
Nome do Aluno	Nome do Aluno
Matrícula	Matrícula
Assinatura do Professor	Assinatura do Professor
Assinatura do Aluno	Assinatura do Aluno
Assinatura do Aplicador	Assinatura do Aplicador
Assinatura do Fiscal	Assinatura do Fiscal
Assinatura do Observador	Assinatura do Observador



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
------------------------------	---------------------------------

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	Não se aplica	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	Não se aplica	



CONSELHO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRATIVO - CNA

LISTA DE EXERCÍCIOS

Exercícios de Administração Geral

- 1. - Apresente os conceitos de administração.
- 2. - Defina os conceitos de administração.
- 3. - Defina os conceitos de administração.
- 4. - Defina os conceitos de administração.
- 5. - Defina os conceitos de administração.

EXERCÍCIOS DE ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIOS DE ADMINISTRAÇÃO

EM BRANCO

Exercício	Resposta	Observações
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	Não se aplica	
Há Análise de Riscos? ⁹	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Não se aplica	
Há termo de referência? ¹³	Não	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴	Não se aplica	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵	Não se aplica	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶	Sim	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	Sim	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	Sim	
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação	Não se aplica	

EMBRANCO

abrange mais de um órgão ou entidade?²¹

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²²	Sim	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²³	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁴	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁵	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁶	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁷	Não	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁸	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em
---	--------------------------------	-----------------------------------



DATOS DE IDENTIFICACIÓN DEL ENCUESTADO		DATOS DE IDENTIFICACIÓN DEL ENCUESTADOR	
Nombre y Apellido	Sexo	Nombre y Apellido	Sexo
Edad	Estado Civil	Edad	Estado Civil
Ocupación	Nivel de Instrucción	Ocupación	Nivel de Instrucción
Domicilio	Fecha de Encuesta	Domicilio	Fecha de Encuesta
Observaciones		Observaciones	

EM BRANCO

Nombre y Apellido	Sexo	Nombre y Apellido	Sexo
Edad	Estado Civil	Edad	Estado Civil
Ocupación	Nivel de Instrucción	Ocupación	Nivel de Instrucción
Domicilio	Fecha de Encuesta	Domicilio	Fecha de Encuesta
Observaciones		Observaciones	



		que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ²⁹	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁰	Sim	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³¹	Sim	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³²	Não se aplica	

EMERANCO



1 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

2 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

3 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

4 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

5. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

6 Art. 18 da Lei 14133/21

7 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

8 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

9 Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

10 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

11 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

12 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

13 Art. 72, I, da Lei 14133/21

14 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

15 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

16 Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

17 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de



IMBRANCO



2000”.

18 Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos:

“Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

19 Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

20 Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

21 Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

22 Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

23 Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

24 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

25 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

26 Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

27 Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

28 Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

29 Art. 47, I, da Lei 14133/21

30 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

31 Art. 48 da Lei 14133/21

32 Art. 49 da Lei 14133/21



El presente documento es un extracto de la información que se ha recopilado en el curso de la investigación que se está realizando en el momento de la redacción de este informe. La información que se presenta a continuación es de carácter confidencial y no debe ser divulgada a terceros sin el consentimiento expreso de la autoridad competente. La información que se presenta a continuación es de carácter confidencial y no debe ser divulgada a terceros sin el consentimiento expreso de la autoridad competente. La información que se presenta a continuación es de carácter confidencial y no debe ser divulgada a terceros sin el consentimiento expreso de la autoridad competente.

EMERANCO

El presente documento es un extracto de la información que se ha recopilado en el curso de la investigación que se está realizando en el momento de la redacción de este informe. La información que se presenta a continuación es de carácter confidencial y no debe ser divulgada a terceros sin el consentimiento expreso de la autoridad competente. La información que se presenta a continuación es de carácter confidencial y no debe ser divulgada a terceros sin el consentimiento expreso de la autoridad competente.



MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63421.001096/2024-78

Considerando a necessidade apresentada pelo setor requisitante, sua fundamentação, bem como a justificativa do preço estimado, cumprindo a formalidade prevista no art. 72, inciso VIII da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e no art. 5º, inciso VIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, **AUTORIZO** a realização dos procedimentos para a contratação dos serviços por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na sua forma eletrônica, nos termos do *caput*, do artigo 74, da Lei 14.133/2021 c/c inciso II do artigo 4º da IN 67/2021.

Rio de Janeiro, RJ, 27 de maio de 2024.

VIVIANE FERNANDES DE LIMA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenadora de Despesas



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Serviço de Assistência Social da Família

ATENDIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS PARA A FAMÍLIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2011

EM BRANCO

Assinatura do(a) Responsável

Assinatura do(a) Responsável



MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Objeto: 08 oficinas de musicoterapia para grupo de 30 idosos, com duração de 01 hora cada.
2. Valor estimado para a contratação anual: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária:

Gestão/Unidade: 0001/767100;

Fonte de Recursos: 1005000144;

Programa de Trabalho: 05331003220040001;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: B.403.01.4

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos dos incisos I e II do art. 167, da CRFB/1988, bem como o art. 150 da Lei nº 14.133/21, **declaro**, para os devidos fins; **que a despesa que se pretende realizar** - objeto, valor e rubricas orçamentárias acima - **é compatível com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, havendo previsão de recursos orçamentários para adimplir a obrigação.**

Rio de Janeiro, RJ, em 22 de maio de 2024.


VIVIANE FERNANDES DE LIMA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenadora de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



MINISTERIO DEL MEDIO AMBIENTE Y RECURSOS NATURALES
SECRETARÍA EJECUTIVA - CLAUDIA MARINHA
DEPARTAMENTO DE ATENCION AL CIUDADANO

1. Consta de proceso administrativo de trámite de solicitud de licencia de funcionamiento para la explotación de un negocio de comercio de bienes muebles, en el cual se ha emitido la siguiente resolución:

2. Consta de proceso administrativo de trámite de solicitud de licencia de funcionamiento para la explotación de un negocio de comercio de bienes muebles, en el cual se ha emitido la siguiente resolución:

EMERANCO

Resolución de la Junta Directiva
del 15 de mayo de 2014
por la cual se aprueba la licencia de funcionamiento para la explotación de un negocio de comercio de bienes muebles, en el cual se ha emitido la siguiente resolución:

En la resolución de la Junta Directiva del 15 de mayo de 2014, se aprueba la licencia de funcionamiento para la explotación de un negocio de comercio de bienes muebles, en el cual se ha emitido la siguiente resolución:

En la resolución de la Junta Directiva del 15 de mayo de 2014, se aprueba la licencia de funcionamiento para la explotación de un negocio de comercio de bienes muebles, en el cual se ha emitido la siguiente resolución:

[Firma]
Jefe de la Oficina Ejecutiva de
Atención al Ciudadano (OAC)

Atestado por el funcionario
encargado de la OAC



MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA

NUP Nº 63421.001096/2024-78

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Objeto: Contratação de profissional com o propósito de promoção de atividades preventivas voltadas para as expressões artísticas, culturais e físicas que estimulem a criatividade, os sentimentos, as habilidades intelectuais, a memória e o movimento corporal aos usuários idosos do Serviço de Assistência Social da Marinha. Como forma de promoção da autonomia e prevenção de perdas cognitivas decorrentes do processo de envelhecimento, por meio de 08 oficinas de musicoterapia com duração de 01 hora, no âmbito do Programa de Atendimento ao Idoso preconizado pela DGPM-501 (7ª Rev MOD1).

Valor Contratado (Valor de referência): R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente à Orientação Normativa Nº 69/2021, da Advocacia-Geral da União, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra (e-CJU/SSEM) ou à Consultoria Jurídica da União do Estado (CJU).

Rio de Janeiro, RJ, 16 de maio de 2024.

VANESSA CARINE PINHEIRO DA SILVA

Primeiro-Tenente (RM2-T)

Analista



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2021 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

BRUNO BIANCO LEAL

Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021, Seção 1, pág. 2, com incorreção relativamente ao original.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIAGNOSTICO DA TIPO

Este documento é propriedade do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) e não deve ser utilizado para fins comerciais ou de lucro.

Este documento é propriedade do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) e não deve ser utilizado para fins comerciais ou de lucro.

Este documento é propriedade do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) e não deve ser utilizado para fins comerciais ou de lucro.

EM BRANCO

Este documento é propriedade do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) e não deve ser utilizado para fins comerciais ou de lucro.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Este documento é propriedade do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) e não deve ser utilizado para fins comerciais ou de lucro.

BRASIL

Este documento é propriedade do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) e não deve ser utilizado para fins comerciais ou de lucro.



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS DE AFASTAMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 63421.001096/2024-78

Consulto a possibilidade de V. S^a a autorização para abertura de procedimento de afastamento de licitatório, por inexigibilidade, com a finalidade de contratação da Cristiana Furtado de Almeida Terapeuta Psicomotricista Somática Ltda com o propósito de promoção de atividades preventivas voltadas para as expressões artísticas, culturais e físicas que estimulem a criatividade, os sentimentos, as habilidades intelectuais, a memória e o movimento corporal aos usuários idosos do Serviço de Assistência Social da Marinha. Como forma de promoção da autonomia e prevenção de perdas cognitivas decorrentes do processo de envelhecimento, por meio de 08 oficinas de musicoterapia com duração de 01 hora. O valor total é de R\$3.200,00 sendo R\$ 400,00 por cada oficina.

A inexigibilidade se dará por força da Lei no 14.133/21, Art. 74, *caput*.

A contratação visa atender demanda do Programa de Atendimento ao Idoso, de modo a cumprir, principalmente a alínea d), do item 7.5.1 do Capítulo 7 da DGPM-501, a qual propõe a promoção de atividades preventivas voltadas para as expressões artísticas, culturais e físicas que estimulem a criatividade, os sentimentos, as habilidades intelectuais, a memória e o movimento corporal. A contratação de profissional especializado e com experiência no atendimento a grupo de idosos e as temáticas de saúde mental relacionadas ao processo de envelhecimento atende ao Objetivo Estratégico 12 do Programa de Assistência Social da Marinha (PASM), no que tange à educação para o Envelhecimento Ativo.

Diante desses argumentos, é necessária a contratação de 08 oficinas de musicoterapia com duração de 01 hora para o atendimento as demandas do Programa de Atendimento ao Idoso.

Em que pese existir mais de um profissional no mercado que possa atender ao objeto requerido, faz-se necessário pontuar que foi realizada a busca do melhor executor possível para o objeto considerado diferenciado.

Vale ressaltar que, a pesquisa de mercado apresentada, independente da forma como realizada, teve a finalidade de parametrizar a análise de razoabilidade e orientar a elaboração da justificativa da contratação, jamais de definir quem será contratado. A escolha do executor, que se

dá de forma discricionária, mas motivada, não se baseando tão somente no preço, mas, conforme já reconhecido pelo TCU em diversos acórdãos, na confiança, formada pelo conjunto de elementos trazidos ao processo, de que a profissional, indiscutivelmente, possui as condições necessárias para produzir os resultados esperados com a contratação

A inexigibilidade, em tais hipóteses, não decorre da ausência de outros possíveis competidores, mas da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento e da inaptidão da licitação para o alcance dos resultados pretendidos, necessários à satisfação do interesse público.

Desse modo, diante de hipótese legal de inexigibilidade de licitação que admita a existência de vários potenciais contratados, não será possível afirmar que a mera consulta de preços junto a mais de um particular descaracteriza a inviabilidade de competição, tornando ilegal a contratação direta. Não é verdadeira a premissa da exclusividade do fornecimento ou prestação do serviço, que levaria à ausência de competição e, conseqüentemente, à impossibilidade de uma pesquisa de preços no mercado. Em tais hipóteses, a discricionariedade na escolha é um elemento intrínseco claro e irrefutável à respectiva hipótese legal de inexigibilidade de licitação, conforme reconhecido pela doutrina e pelo TCU, a exemplo da célebre Decisão 439/1998 - TCU/Plenário.

"10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade."

Por isso, é razoável que, diante de uma pluralidade de possíveis contratados em condições de executar um objeto que não permita uma comparação objetiva de propostas, o gestor busque conhecer os preços praticados por outros particulares, para uma melhor avaliação de riscos e motivação de sua escolha. Isso poderá ocorrer por meio de consulta a diversos prestadores de serviço e a justificativa de preços que considere as conclusões extraídas desta "pesquisa" não indicará, por óbvio, a ilegalidade de uma contratação por inexigibilidade, por não descaracterizar a inviabilidade de competição relativa admitida pela Lei.

No que concerne à justificativa de preços para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, embora seja exigida como elemento de instrução processual pela NLLC, não há uma definição legal de rito ou forma para sua concretização. Assim, a conduta esperada do gestor responsável é, certamente, por uma questão de lógica, seguir a orientação firmada pelo TCU no sentido comparar os preços praticados pelo fornecedor junto a outras organizações, públicas ou privadas.

Um cenário comumente encontrado é aquele em que, diante de vários profissionais notoriamente especializados, o gestor decide-se, desde logo, pela contratação de um deles. Para tanto, considera, por exemplo, a confiança formada in concreto em decorrência de trabalhos anteriores realizados junto à própria Administração contratante, sendo-lhe claro que essa alternativa, devidamente justificada no processo, é a mais adequada para o alcance dos objetivos da organização, na linha do que prescreve o §3º do art. 74 da Lei no 14.133/21. Então, inicia a



instrução do processo para a contratação, independentemente dos preços praticados por outros profissionais notoriamente especializados.

A justificativa de preços se dará mediante informações referentes a outras contratações celebradas pelo profissional, comprovando que o preço praticado é o seu preço corrente.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2024.

REBECCA JACCOUD AMARO FIGUEIREDO

Primeiro-Tenente (T)

Encarregada da Divisão de Gestão de Programas Assistenciais

ASSINADO DIGITALMENTE

Acordo o inciso VIII do art. 72º e *caput* da Lei no 14.133/21, autorizo abertura do Procedimento de Afastamento Licitatório por Inexigibilidade.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024.

VIVIANE FERNANDES DE LIMA

Capitão de Mar e Guerra (IM)

Ordenadora de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO

NUP 63421.001096/2024-78

OBJETO: Contratação de profissional para realização de 8 oficinas de musicoterapia, com duração de 1 hora cada, no âmbito do Programa de Atendimento ao Idoso preconizado pela DGPM-501 (7ª Rev MOD1).

PROPÓSITO: Promoção de atividades preventivas voltadas para as expressões artísticas, culturais e físicas que estimulem a criatividade, os sentimentos, as habilidades intelectuais, a memória e o movimento corporal aos usuários idosos do Serviço de Assistência Social da Marinha. Como forma de promoção da autonomia e prevenção de perdas cognitivas decorrentes do processo de envelhecimento.

I. NECESSIDADE GERADORA

Oficinas de musicoterapia autoexpressiva com atuação nas funções cognitivas a fim de contribuir para o envelhecimento ativo e proporcionar aos idosos o desenvolvimento da criatividade, de suas potencialidades, memórias e histórias de vida, fortalecendo a identidade e autoestima. Como forma de promoção da autonomia e prevenção de perdas cognitivas decorrentes do processo de envelhecimento.

A contratação visa atender demanda do Programa de Atendimento ao Idoso, de modo a cumprir, principalmente a alínea d), do item 7.5.1 do Capítulo 7 da DGPM-501, a qual propõe a promoção de atividades preventivas voltadas para as expressões artísticas, culturais e físicas que estimulem a criatividade, os sentimentos, as habilidades intelectuais, a memória e o movimento corporal.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de profissional especializado e com experiência no atendimento a grupo de

idosos e as temáticas de saúde mental relacionadas ao processo de envelhecimento atende ao Objetivo Estratégico 12 do Programa de Assistência Social da Marinha (PASM), no que tange à educação para o Envelhecimento Ativo.

Em que pese existir mais de um profissional no mercado que possa atender ao objeto requerido, faz-se necessário pontuar que foi realizada a busca do melhor executor possível para o objeto considerado diferenciado.

A inexigibilidade, em tais hipóteses, não decorre da ausência de outros possíveis competidores, mas da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento e da inaptidão da licitação para o alcance dos resultados pretendidos, necessários à satisfação do interesse público.

III. ENQUADRAMENTO LEGAL

A inexigibilidade se dará por força da Lei no 14.133/21, Art. 74, *caput*.

IV. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Torna-se justificada a adoção da presente contratação para os fins a que se destina, considerando-se o que prescreve o §3º do art. 74 da Lei no 14.133/21.

Para tanto, considera-se que essa alternativa, devidamente justificada no processo, é a mais adequada para o alcance dos objetivos da organização “cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (art. 74, §3º).

Diante desses argumentos, é necessária que esta contratação seja realizada, mediante a inexigibilidade de licitação, levando em consideração a confiança formada in concreto em decorrência de trabalhos anteriores realizados junto à própria Administração contratante.

V. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário da Inscrição (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	-------	-----------------------------------	-------------------

01	Realização de oficinas de musicoterapia, com duração de 1 hora cada.	8	R\$ 400,00	R\$3.200,00
TOTAL				R\$3.200,00

Foi solicitado orçamento para a futura Contratada e outros profissionais, com o objetivo de confirmar que os valores são praticados pelo mesmo valor aos demais interessados, estando de acordo com os valores fixados pela UBAM – União Brasileira das Associações de Musicoterapia. Por isso, é razoável que, diante de uma pluralidade de possíveis contratados em condições de executar um objeto que não permita uma comparação objetiva de propostas, o gestor busque conhecer os preços praticados por outros particulares, para uma melhor avaliação de riscos e motivação de sua escolha. Isso poderá ocorrer por meio de consulta a diversos prestadores de serviço e a justificativa de preços que considere as conclusões extraídas desta “pesquisa” não indicará, por óbvio, a ilegalidade de uma contratação por inexigibilidade, por não descaracterizar a inviabilidade de competição relativa admitida pela Lei.

No que concerne à justificativa de preços para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, embora seja exigida como elemento de instrução processual pela NLLC, não há uma definição legal de rito ou forma para sua concretização. Assim, a conduta esperada do gestor responsável é, certamente, por uma questão de lógica, seguir a orientação firmada pelo TCU no sentido comparar os preços praticados pelo fornecedor junto a outras organizações, públicas ou privadas.

VI. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do serviço é de 4 meses, contados a partir do mês de Junho/2024, mês em que ocorrerá a primeira oficina.

VII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

PTRES: 216821

Fonte de Recurso: 1005000144

Plano Interno: B.403.01402F1

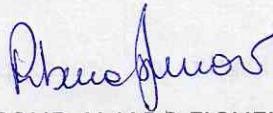
Natureza de Despesa: 339039

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando-se a vital importância da promoção de atividades preventivas voltadas para as expressões artísticas, culturais e físicas que estimulem a criatividade, os sentimentos, as habilidades intelectuais, a memória e o movimento corporal aos usuários idosos do Serviço de Assistência Social da Marinha, como forma de promoção da autonomia e prevenção de perdas cognitivas decorrentes do processo de envelhecimento. Referente a razoabilidade dos preços ofertados, conclui-se que a relação custo-benefício, da proposta comercial apresentada pela Cristiana Furtado de Almeida Terapeuta Psicomotricista Somática Ltda encontra-se plenamente compatível com a especificidade do escopo de serviços.

Face ao exposto, propõe-se a adjudicação direta à empresa Cristiana Furtado de Almeida Terapeuta Psicomotricista Somática Ltda, no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação para a realização de 8 oficinas de musicoterapia.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024.



REBECCA JACCOUD AMARO FIGUEIREDO

Primeiro-Tenente (T)

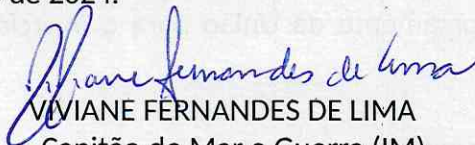
Enc. da Divisão de Gestão de Programas Assistenciais

ASSINADO DIGITALMENTE

ATO DE APROVAÇÃO

Se atendo a confiança formada in concreto em decorrência de trabalhos anteriores realizados junto à própria Administração contratante, entende este órgão que a despesa ora tratada se enquadra em plenitude ao caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto na Lei no 14.133/21, Art. 74, *caput*.

Rio de Janeiro, de maio de 2024.



VIVIANE FERNANDES DE LIMA

Capitão de Mar e Guerra (IM)

Ordenadora de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63421.001096/2024-78

Em cumprimento ao art. 5º, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que versa sobre a instrução processual, incluindo os documentos básicos para a realização de dispensa eletrônica, participo:

A) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO E INDICAÇÃO DO ITEM NO PROGRAMA DE APLICAÇÃO (PAR) DA OM:

Justificativa da Contratação: Esta contratação visa atender demanda do Programa de Atendimento ao Idoso, de modo a cumprir, principalmente a alínea d), do item 7.5.1 do Capítulo 7 da DGPM-501, a qual propõe a promoção de atividades preventivas voltadas para as expressões artísticas, culturais e físicas que estimulem a criatividade, os sentimentos, as habilidades intelectuais, a memória e o movimento corporal. A contratação de profissional especializado, com experiência no atendimento a grupo de idosos e as temáticas de saúde mental relacionadas ao processo de envelhecimento atende ao Objetivo Estratégico 12 do Programa de Assistência Social da Marinha (PASM), no que tange à educação para o Envelhecimento Ativo.

Esta demanda está contemplada no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) do SASM, no item 13 estando, portanto, alinhada ao instrumento de planejamento da execução de recursos da OM.

B) OBJETO (MATERIAL/ SERVIÇO) E O QUANTITATIVO DEMANDADO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UF	QTDE	CATMAT/CATSER
01	Oficina de musicoterapia para grupo de 30 idosos.	SVÇ	8	17663

C) CONDIÇÕES GERAIS:

C.1) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS: Oficinas de musicoterapia autoexpressiva com atuação nas funções cognitivas a fim de contribuir para o envelhecimento ativo e proporcionar aos idosos o desenvolvimento da criatividade, de suas potencialidades, memórias e histórias de vida, fortalecendo a identidade e autoestima. Como forma de promoção da autonomia e prevenção de perdas cognitivas decorrentes do processo de envelhecimento.

C.2) ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR: R\$ 400 por 1h de oficina. Sendo 8 oficinas ao longo do ano, soma o valor total de R\$3.200,00.

C.3) INDICAÇÃO DA DATA ESTIMADA DA NECESSIDADE: Conforme tabela abaixo e de acordo com o planejamento anual das atividades do Programa de Atendimento ao Idoso:

Junho/2024	2 oficinas
Agosto/2024	2 oficinas
Setembro/2024	2 oficinas
Outubro/2024	2 oficinas

C.4) GRAU DE PRIORIDADE: Alto

C.5) PRAZO DE ENTREGA: 12 de junho de 2024.

C.6) LOCAL DE ENTREGA: Serviço de Assistência Social da Marinha - SASM.

C.7) GARANTIA: As previstas na Lei 14.133/2021.

D) MILITAR/SERVIDOR CIVIL SOLICITANTE:

(O solicitante será o perito da aquisição/contratação e deverá indicar um substituto.)

Solicitante titular 1T (T) REBECCA JACCOUD AMARO FIGUEIREDO; e

Solicitante substituto: CC (T) MICHELE FERNANDES PEREIRA DE MORAIS

Michele P. de Moraes

MICHELE FERNANDES PEREIRA DE MORAIS

00.1180.28

Capitão de Corveta (T)

Chefe do Depto de Assistência Social

ASSINADO DIGITALMENTE

Rebecca Jacoud Amaro Figueiredo

REBECCA JACCOUD AMARO FIGUEIREDO

15.1075.74

Primeiro-Tenente (T)

Enc. da Divisão de Gestão de Programas Assistencias

ASSINADO DIGITALMENTE

www.ubammusicoterapia.com.br
ubam.musicoterapia@gmail.com



UBAM
UNIÃO BRASILEIRA DAS
ASSOCIAÇÕES DE MUSICOTERAPIA



TABELA PROFISSIONAL NACIONAL DE HONORÁRIOS

Sessão individual em consultório (por hora de trabalho):

Valor mínimo: R\$ 150,00

Valor máximo: R\$ 350,00

Sessão individual à domicílio (por hora de trabalho):

Valor mínimo: R\$ 200,00

Valor máximo: R\$ 400,00

Sessão grupal em consultório (por hora de trabalho):

Valor mínimo: R\$ 240,00

Valor máximo: R\$ 600,00

Sessão grupal em instituição (por hora de trabalho):

Valor mínimo: R\$ 400,00

Valor máximo: R\$ 800,00

Avaliação em Musicoterapia (por hora de trabalho):

Valor mínimo: R\$ 180,00

Valor máximo: R\$ 400,00

Supervisão em Musicoterapia (por hora de trabalho):

Valor mínimo: R\$ 150,00

Valor máximo: R\$ 600,00



Www.itec.cu
Correo: itec@itec.cu

TARIFA TECNOLÓGICA NACIONAL DE HONORARIOS

Sección: Estudios de factibilidad y consultoría para la inversión

Valor mínimo: \$ 1.500,00
Valor máximo: \$ 3.000,00

ITEC ERANCO

Sección: Estudios de factibilidad y consultoría para la inversión

Valor mínimo: \$ 2.000,00
Valor máximo: \$ 4.000,00

Sección: Estudios de factibilidad y consultoría para la inversión

Valor mínimo: \$ 2.500,00
Valor máximo: \$ 5.000,00

Sección: Estudios de factibilidad y consultoría para la inversión

Valor mínimo: \$ 3.000,00
Valor máximo: \$ 6.000,00

Sección: Estudios de factibilidad y consultoría para la inversión

Valor mínimo: \$ 3.500,00
Valor máximo: \$ 7.000,00

Sección: Estudios de factibilidad y consultoría para la inversión

Valor mínimo: \$ 4.000,00
Valor máximo: \$ 8.000,00



Consultoria (por hora de trabalho):

Valor mínimo: R\$ 330,00

Valor máximo: R\$ 1200,00

Diretoria da UBAM

Gestão 2021-2022



EM BRANCO



NOME COMPLETO: Cristiana Furtado de Almeida

PROFISSÃO: Musicoterapeuta e Psicomotricista

CPF: 054.299.527-10

CNPJ: 51.096.506/0001-87

PROPOSTA: Realizar atividades em grupo com recursos da musicoterapia e da psicomotricidade com pessoas idosas da Marinha, veteranos, dependentes e/ou pensionistas.

SERVIÇO: Oficina de musicoterapia para grupo de 30 idosos.

METODOLOGIA:

- Realizar atividades terapêuticas de musicoterapia e psicomotricidade que, através da ludicidade, da experiência do canto e do aprendizado do uso dos instrumentos musicais, podem proporcionar uma ativação das funções cognitivas, psicomotoras, perceptivas e sensoriais. O propósito é incentivar os idosos a desenvolver sua criatividade, habilidades latentes, memórias e vivências, fortalecendo sua autoimagem e autoconfiança. Essa metodologia busca fomentar a independência e prevenir possíveis declínios cognitivos relacionados ao envelhecimento.

VALOR: R\$ 400,00 (por hora)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL

- Formada há 16 anos pelo Conservatório Brasileiro de Música – Centro Universitário (CBM-CEU);
- Especialista em Psicomotricidade;
- Formada em Terapia Psicomotora Somática pelo Instituto Anthropos de Psicomotricidade (IAP);
- Especialista em Saúde Mental e Atenção Psicossocial pela FIOCRUZ;
- MBA em Gestão de Projetos pelo IBMR;
- Psicóloga em formação.

EXPERIÊNCIA:

Já atuou com grupos de idosos da Marinha no Projeto Idade Madura, no SASM e no Projeto Envelhecer, no ARES Casa do Marinheiro.



NOTA: O presente documento é de uso interno e não deve ser divulgado.

PROJETO: Desenvolvimento de novos produtos e processos.

DATA: 05/05/2010

LOCAL: Rio de Janeiro

RESUMO: O presente projeto tem como objetivo desenvolver novos produtos e processos para a produção de alimentos, visando a melhoria da qualidade e a redução dos custos.

OBJETIVO: Desenvolver novos produtos e processos para a produção de alimentos.

METODOLOGIA

Foram utilizados métodos de desenvolvimento de novos produtos e processos, visando a melhoria da qualidade e a redução dos custos. O projeto foi dividido em etapas, sendo a primeira a identificação das necessidades e a segunda a definição dos objetivos e metas.

EMBRANCO

VALOR: R\$ 10.000,00

QUALIDADE TECNICA DO PROJETO

O projeto foi desenvolvido de acordo com o plano de trabalho, sendo a primeira etapa a identificação das necessidades e a segunda a definição dos objetivos e metas. O projeto foi dividido em etapas, sendo a primeira a identificação das necessidades e a segunda a definição dos objetivos e metas.

CONCLUSÃO

O projeto foi desenvolvido de acordo com o plano de trabalho, sendo a primeira etapa a identificação das necessidades e a segunda a definição dos objetivos e metas. O projeto foi dividido em etapas, sendo a primeira a identificação das necessidades e a segunda a definição dos objetivos e metas.



NOME COMPLETO: Renata Del Piero Fracalossi Ducry

PROFISSÃO: Musicoterapeuta e Psicomotricista

CPF:095.380.007-57

PROPOSTA: Realizar atividades musicoterapêuticas e socializadoras com pessoas idosas.

SERVIÇO: Oficina de musicoterapia para grupo de 30 idosos.

METODOLOGIA:

- Atividades em grupo serão conduzidas, envolvendo o uso de instrumentos musicais para promover tanto habilidades motoras quanto cognitivas. Essas atividades estarão ligadas ao canto, buscando encorajar uma expressão autêntica de sentimentos e pensamentos.

VALOR: R\$ 400,00 (por hora)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL

- Formada há 20 anos pelo Conservatório Brasileiro de Música – Centro Universitário (CBM-CEU);
- Especialista em Geriatria e Gerontologia pela UERJ; e
- Formação em Terapia Psicomotora Somática pelo Instituto Anthropos de Psicomotricidade (IAP)



EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA

32/080.1

PORTARIA Nº 41/SASM, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

A DIRETORA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 5.5 da SGM-105 (6ª Revisão) NORMAS SOBRE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E ARQUIVAMENTO NA MARINHA (NODAM), e em atendimento ao item 1.3.33 da SGM-102 (6ª Revisão) NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS (NOLAM) para cumprir o disposto no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os militares, abaixo mencionados, para constituírem a Comissão Permanente de Contratação desta Organização Militar:

I – Presidente:

CF (T) NATALIA AZEVEDO DA SILVA VON POSER;
CPF: 074.300.767-00.

II – Agentes de Contratação:

2ºTen (AA) FELIPE DE PAULA DA SILVA;
CPF: 106.639.117-37; e
2ºSG-MR 07.3630.01 ÉDSON JOSÉ BATISTA;
CPF: 059.789.784-09.

III - Equipe de Apoio:

2ºSG-RM1-AV-CV 86.7958.05 EMANOEL MARQUES CORDEIRO;
CPF: 030.344.527-05;
2ºSG-AM 08.0333.66 ROBSON RODRIGUES DA SILVA;
CPF: 116.701.437-59;
3ºSG-CL 87.1657.59 ARTHEMIS MARIANO JOAQUIM DA SILVA;
CPF: 144.565.587-09;
CB-SI 18.0106.87 LUCAS SOARES PARREIRA DE FREITAS;
CPF: 162.733.427-09; e

IV - Assessor Jurídico:

1ºTen (RM2-T) VANESSA CARINE PINHEIRO DA SILVA;
CPF: 814.597.425-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.



Continuação da Portaria nº 41/2024, do SASM.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 22, de 30 de agosto de 2023.

VIVIANE FERNANDES DE LIMA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretora

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

SASM-32

ARQUIVO

NÃO RETER O DOCUMENTO
CASO NECESSÁRIO
TIRE CÓPIA DO EXPEDIENTE

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

NUP: 63421.001096/2024-78

Ostensivo - ROTINA

SERVICÓ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MARINHA - SASSM

Fls. 22

Rubrica

ORIGEM: Sasmsec10 DESTINO: Enc. da Seção de Obtenção VIA: Enc. da Seção de Licitações e Acordos Administrativos CÓPIA:	DOCUMENTO Documento de Formalização de Demanda	NÚMERO	DATA 28/03/2024	Nº CONTROLE SVCASS- EI-2024/03-00071
	ASSUNTO: Contratação de Oficinas de musicoterapia para grupo de 30 idosos - PIM			
	ANEXOS: Proposta-Marinha---Cristiana-Furtado.pdf; Proposta-Musicoterapia---Renata-Ducry.pdf; TABELA-PROFISSIONAL-NACIONAL-DE-HONORARIOS.pdf; DFD---MUSICOTERAPIA.odt; 03---SOLICITACAO-DE-AFASTAMENTO-LICITATORIO---musicoterapia.odt			

SINOPSE

Documento de Formalização de Demanda para contratação de profissional para atividade prevista no PA2024.

De	Data da Expedição	Para	Rubrica do Expedidor	Observações
14	28/03/2024	322		Seguem documentos assinados
322				Recebido por Fisco em 07.05.24 20.05.24
322	09.05.24	32		Para execução do Pro- postura Tronin.
32	15/05/24	32.2		Para correção e confecção do TJIL.
322	16-05-24	32		Correção efetuadas. Sol Tronin.
32	17/05/24	30		CNS PSB AUT. TRM. para assinatura na divulgação da D.E.
30	21/05/24	02		SEGUE PARA APROVAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE ACORDO COM O ART. 74 DA LEI 14.033/21 E TERMO ORIENTAÇÃO NOR- MATIVA 69/2021 DA AGU.
02	22/05/24	602dm		P/assin.
602dm	22/05/24	32.2		

